



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N.º 117-A, DE 2003
(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Modifica os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, estabelecendo a obrigatoriedade de votação pelo sistema eletrônico para escolha dos membros da Mesa Diretora, e demais eleições; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. INALDO LEITÃO); e da Mesa, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (relator: DEP. JOSÉ THOMAZ NONÔ).

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

II - Na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Os arts. 7º, III, e 188 do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

I -

II -

III – votação pelo sistema eletrônico, disciplinada por Ato da Mesa, ressalvada a hipótese de avaria no referido sistema, em cujo caso far-se-á a votação por cédula impressa, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, ou chapa completa desde que decorrente de acordo partidário.(NR)

.....”

“Art. 188

I -

II -

III – para eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional e dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República;(AC)

IV – no caso de pronunciamento sobre a perda de mandato de Deputado ou suspensão das imunidades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio.(AC)

§1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário, quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando;(NR)

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

§2º

I -

II -

III -

IV -.....”

Art. 2º Enquanto não houver condições técnicas para a eleição do Presidente e Vice- Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, pelo sistema eletrônico, aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 188.

Art. 3º Revogam-se os incisos I,II e III do parágrafo primeiro do art. 188.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição altera os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, impondo a votação pelo sistema eletrônico na escolha dos membros da Mesa Diretora e demais eleições a serem realizadas na Casa.

Na recente eleição para a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados verificou-se, além do tumulto no processamento eleitoral, um enorme lapso de tempo – mais de duas horas – entre a constituição da Mesa apuradora, a constrangedora fila indiana e a apuração. Esse sistema de votação por cédula, escrutínio secreto e contagem manual dos votos é superado, porque arcaico, quando a própria Casa dispõe de sofisticado sistema eletrônico que poderá ser adaptado a qualquer tipo de eleição. Vários deputados manifestaram-se em plenário reclamando do processo manual adotado e eu próprio, pedindo a palavra assumi o compromisso com meus colegas e em nome deles de apresentar este Projeto de Resolução, na retomada dos trabalhos legislativos.

Somente em casos excepcionais, verificada a deficiência do sistema eletrônico, é que se justifica a volta ao processo de cédula impressa e emprego das tradicionais urnas, que muito lembram, pelo seu arcaísmo, as votações no Império e na República Velha, ainda distantes das novas tecnologias e da informática.

Além da agilidade, o sistema eletrônico oferece segurança e mantém o segredo do voto.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2003.

Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**
Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara
dos Deputados.

.....
TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
.....

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS
.....

**Seção II
Da Eleição da Mesa**
.....

Art. 7^o A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;

II - chamada dos Deputados para a votação;

III - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa desde que decorrente de acordo partidário;

IV - colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

V - colocação das sobrecartas em quatro urnas, à vista do Plenário, duas destinadas à eleição do Presidente e as outras duas à eleição dos demais membros da Mesa;

VI - acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e

por candidatos avulsos;

VII - o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VIII - leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados;

IX - proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por dois outros, à medida que apurados;

X - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;

XI - redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados;

XII - realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

XIII - eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

XIV - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I - a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II - em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

III - o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação;

IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

§ 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

§ 2º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

§ 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

TÍTULO V
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO XIII
DA VOTAÇÃO

Seção II
Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 188. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos:

I - deliberação, durante o estado de sítio, sobre a suspensão de imunidades de Deputado, nas condições previstas no § 8º do art. 53 da Constituição Federal;

II - por decisão do Plenário, a requerimento de um décimo dos membros da Casa ou de Líderes que representem esse número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.

** Inciso II com nova redação dada pela Resolução nº 22, de 1992.*

§ 1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário:

I - quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando;

II - no caso de pronunciamento sobre a perda do mandato de Deputado ou de suspensão das imunidades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio;

III - para eleição do Presidente e demais membros da Mesa, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissão Permanente, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República, e nas demais eleições.

§ 2º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

I - recursos sobre questão de ordem;

II - projeto de lei periódica;

III - proposição que vise à alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão de favores, privilégios ou isenções e qualquer das matérias compreendidas nos incisos I, II, IV, VI, VII, XI, XII e XVII do art. 21 e incisos IV, VII, X, XII e XV do art. 22 da Constituição Federal;

IV - autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

** Inciso IV acrescentado pela Resolução nº 22, de 1992.*

Seção III Do Processamento da Votação

Art. 189. A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:

I - no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;

II - no grupo das emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

§ 2º A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§ 3º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Deputado, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§ 4º Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.

§ 5º Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§ 3º e 4º se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou tiver a sua aquiescência.

§ 6º Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças e Tributação, ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o art. 34, II, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania o presente projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que, ao propor alterações nos Arts. 7º e 188 do Regimento interno, busca estabelecer obrigatoriedade de votação pelo sistema eletrônico para a escolha dos membros da Mesa diretora, do Presidentes e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e

Temporárias, dos membros da comissão representativa do congresso Nacional e dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão apreciar o projeto de resolução quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Examinando-a, verifica-se que trata de assunto pertinente à organização interna da Casa, afeto à sua competência normativa privativa, prevista no art. 51, incisos III e IV, da Constituição Federal.

O projeto de resolução é a proposição adequada a dispor sobre a matéria, abrigando-se no art. 59, inciso VII, do texto constitucional, bem como na previsão do art. 109, inciso III, do Regimento Interno.

Quanto à constitucionalidade formal e material, nada há a obstar ao prosseguimento da matéria, não ocorrendo, tampouco, qualquer ofensa a preceito material.

No que tange à juridicidade, também, não vislumbramos qualquer impedimento.

Relativamente à técnica, o projeto respeita às regras de elaboração legislativa ditadas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, merecendo, no entanto, reparos para tornar claro seus objetivos, razão pela qual apresentamos substitutivo à proposta da Mesa Diretora.

Ao alterar os Arts. 7º e 188 do RI, o autor pretende tornar regra para todas as eleições, previstas no regimento, o uso do sistema eletrônico de votação, tanto para a Mesa Diretora como também para as Comissões permanentes e temporárias, para os membros da Comissão Representativa e para o Conselho da República, como prevê a nova redação proposta para os incisos III e VI do Art. 188 do Regimento interno.

No caso da alteração proposta para o Inciso III, do Art. 7º, se aprovado nos termos do projeto, a redação do Artigo ficaria confusa e poderia ensejar interpretações equivocadas ao misturar as regras de votação por cédulas, previstos nos Incisos VI a XIV, com a nova regra do Inciso III. Optamos por estabelecer no Caput do Art. 7º a regra de votação pelo sistema eletrônico e acrescentar parágrafo único, ao mesmo Artigo, com as formalidades da votação por cédulas, no caso de avaria ou qualquer outra impossibilidade de uso do sistema eletrônico.

Presentes estas considerações, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 117, de 2003, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2004.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 117, DE 2003
(Da Mesa Diretora)

Modifica os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, estabelecendo a obrigatoriedade de votação pelo sistema eletrônico para escolha

dos membros da Mesa Diretora, e demais eleições.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;

II - chamada dos Deputados para a votação.

III - realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

IV - eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

V - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Parágrafo único. No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por cédulas observados os incisos II a V do Caput e as seguintes exigências;

I - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa desde que decorrente de acordo partidário;

II - colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

III - colocação das sobrecartas em quatro urnas, à vista do Plenário, duas destinadas à eleição do Presidente e as outras duas à eleição dos demais membros da Mesa;

IV - acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

V - o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VI - leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados;

VII - proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por dois outros, à medida que apurados;

VIII - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;

IX - redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados.(NR)

.....
.....

“Art. 188

I-.....

II-.....

III – para eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional e dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República;(AC)

IV – no caso de pronunciamento sobre a perda de mandato de Deputado ou suspensão das imunidades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio.(AC)

§1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário, quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando;(NR)

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

§2º

I -

II -

III -.....

IV -

Art. 2º Enquanto não houver condições técnicas para a eleição do Presidente e Vice- Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, pelo sistema eletrônico, aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 188.

Art. 3º Revogam-se os incisos I,II e III do § 1º do art. 188.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2004.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Resolução nº 117/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Inaldo Leitão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Antonio Carlos Biscaia e Nelson Trad - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Carlos Mota, Carlos Rodrigues, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edna Macedo, Ildeu Araujo, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Odair, Osmar Serraglio, Reginaldo Germano, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Wagner Lago, André de Paula, Colbert Martins, Coriolano Sales, Dra. Clair, Fernando Coruja, Isaías Silvestre, José Pimentel, Luiz Couto, Mauro Benevides, Neucimar Fraga, Ronaldo Caiado e Sandra Rosado.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2004

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJC

Modifica os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, estabelecendo a obrigatoriedade de votação pelo sistema eletrônico para

**escolha dos membros da Mesa Diretora,
e demais eleições.**

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;

II - chamada dos Deputados para a votação.

III - realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta; IV- eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

V - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Parágrafo único. No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por cédulas observados os incisos II a V do Caput e as seguintes exigências;

I - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa desde que decorrente de acordo partidário;

II - colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

III - colocação das sobrecartas em quatro urnas, à vista do Plenário, duas destinadas à eleição do Presidente e as outras duas à eleição dos demais membros da Mesa;

IV - acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à

Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

V - o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VI - leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados;

VII - proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por dois outros, à medida que apurados;

VIII - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;

IX - redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados.(NR)

.....

.....

"Art. 188

I-.....

II-.....

III – para eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional e dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República;(AC)

IV – no caso de pronunciamento sobre a perda de mandato de Deputado ou suspensão das imunidades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio.(AC)

§1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário, quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando;(NR)

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

§2º

I -

II -

III -

IV -

Art. 2º Enquanto não houver condições técnicas para a eleição do Presidente e Vice- Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, pelo sistema eletrônico, aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 188.

Art. 3º Revogam-se os incisos I,II e III do § 1º do art. 188.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2004

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

MESA DIRETORA

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em apreço cuida de estender o mecanismo de votação por sistema eletrônico a todas as deliberações que ainda se encontram disciplinadas no Regimento Interno pelo sistema de cédulas, como as referentes à eleição dos membros integrantes da Mesa Diretora, da Comissão Representativa do Congresso Nacional e das presidências das comissões, à escolha dos dois cidadãos indicados pela Casa para integrar o Conselho da República, e ainda aquelas relacionadas a perda de mandato ou suspensão das imunidades constitucionais dos Deputados durante estado de sítio.

De iniciativa da Mesa Diretora, no biênio 2003/2004, a proposição foi distribuída, para exame, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que opinou pela aprovação de seu texto na forma de um substitutivo de técnica legislativa.

É o relatório.

I – VOTO DO RELATOR

O projeto de resolução em foco visa exclusivamente adequar algumas disposições do Regimento Interno às novas tecnologias de processamento de votação hoje disponíveis na Casa, substituindo o já anacrônico processo de deliberação por meio de cédulas pelo do sistema eletrônico, já

empregado amplamente na maior parte das votações processadas.

O projeto insere o novo procedimento como regra geral para as deliberações sobre perda de mandato e cassação de imunidades de Deputado durante estado de sítio, bem como para todas as eleições realizadas internamente, como a dos membros da Mesa Diretora, a dos presidentes e vice-presidentes de comissão, a dos cidadãos que irão integrar o Conselho da República e a dos membros da Comissão Representativa do Congresso Nacional. Toma-se a cautela, entretanto, de prescrever a aplicação da fórmula antiga da votação por meio de cédulas nos casos de avaria no sistema eletrônico de deliberação.

É de se reconhecer que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania veio a aperfeiçoar tecnicamente o projeto apresentado por esta Mesa Diretora, separando de forma mais nítida e adequada as regras aplicáveis apenas excepcionalmente daquelas a serem aplicadas de ordinário, como procedimento normal de votação.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 117, de 2003, na forma do substitutivo que lhe foi proposto pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala de reuniões, em 03 de maio de 2005.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ

Relator

III – PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, adotou, por unanimidade, o substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ao Projeto de Resolução nº 117, de 2003, que “modifica os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, estabelecendo a obrigatoriedade de votação pelo sistema eletrônico para escolha dos membros da Mesa Diretora, e demais eleições”, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Thomaz Nonô.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Severino Cavalcanti, Presidente; José Thomaz Nonô, Primeiro Vice-Presidente (Relator); Ciro Nogueira, Segundo Vice-Presidente; Nilton Capixaba, Segundo Secretário; Eduardo Gomes, Terceiro Secretário; João Caldas, Quarto Secretário; Geraldo Resende, Terceiro Suplente de Secretário; e Mário Heringer, Quarto Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 3 de maio de 2005.

Deputado **Severino Cavalcanti**

Presidente

FIM DE DOCUMENTO